

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

RONILDO PEREIRA MACEDO
Prefeito em exercício do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21
ATOS DO LEGISLATIVO	24



GABINETE DO PREFEITO

Torna sem efeito a publicação do Decreto nº 58.491/2022, publicado no DOV nº 3640, de 28 de dezembro de 2022, considerando erro material no art. 2º.

DECRETO Nº 58.491/2022

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA MARIA APARECIDA GOMES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.999/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença-prêmio por assiduidade à servidora MARIA APARECIDA GOMES, matrícula 4.943, detentora do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 25 de outubro de 2022 a 22 de janeiro de 2023, referente ao 2º quinquênio, e 23 de janeiro a 22 de abril de 2023, referente ao 3º quinquênio nos termos do art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.974/2022

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO
SERVIDOR OSMAR APARECIDO GOMES PEREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.396/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença-prêmio por assiduidade ao servidor OSMAR APARECIDO GOMES PEREIRA, matrícula 3.798, detentor do cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial V, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1º de dezembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, referente ao 3º quinquênio, nos termos do art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.089/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR BRUNO
DE LIMA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.889/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 24 de agosto de 2022, ao servidor BRUNO DE LIMA SILVA, matrícula 15443, detentor do cargo de provimento efetivo de Contador, grupo ocupacional ANS, classe J, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, pela especialização em Gestão Contábil no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.090/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR
CLAUDIERES APARECIDO FIDELES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no

exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.665/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 22 de setembro de 2022, ao servidor CLAUDIERES APARECIDO FIDELES, matrícula nº 15464, detentor do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Leves, grupo ocupacional AOD, classe C, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.091/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR
EDIVALDO RAMOS LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.848/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 28 de setembro de 2022, ao servidor EDIVALDO RAMOS LIMA, matrícula nº 6280, detentor do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.092/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR
CLAUDIO MOREIRA CASTRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.682/2022,

DECRETA:



Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 23 de setembro de 2022, ao servidor CLAUDIO MOREIRA CASTRO, matrícula nº 6948, detentor do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial VII, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, pela graduação em Letras/Português no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.093/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA CRISTIANE TEREZINHA JORGE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.069/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 29 de julho de 2022, à servidora CRISTIANE TEREZINHA JORGE, matrícula nº 6103, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.094/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA ELZA DA SILVA MACHADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.281/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 13 de setembro de 2022, à servidora ELZADA SILVA MACHADO, matrícula nº 15635, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Neuropsicopedagogia no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.095/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA CLECI PEGORARO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.192/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 12 de setembro de 2022, à servidora CLECI PEGORARO, matrícula nº 7496, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Neuropsicopedagogia no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "d" do inciso III e §§ 1º, 2º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.096/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR ANDERSON BARBOSA DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.883/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 2 de setembro de 2022, ao servidor ANDERSON BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 15975, detentor do cargo de provimento efetivo de Intérprete de Libras, grupo ocupacional SPD, classe E, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Libras - Tradução e Interpretação no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo

**PREFEITO EM EXERCÍCIO****DECRETO Nº 59.097/2022**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA VALDILEIA DE VASCONCELOS CÂNDIDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.873/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 5 de setembro de 2022, à servidora VALDILEIA DE VASCONCELOS CÂNDIDO, matrícula nº 5022, detentora do cargo de provimento efetivo de Pedagoga, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Supervisão, Orientação e Gestão Escolar com ênfase em Psicologia Educacional no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.098/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO À SERVIDORA LARISSA TEIXEIRA DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.818/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação pelo exercício da docência no atendimento educacional especializado - AEE, a partir de 24 de agosto de 2022, à servidora LARISSA TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula 14252, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso I, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.099/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA ALEXANDRA NUNES PINHEIRO DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.106/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 29 de julho de 2022, à servidora ALEXANDRA NUNES PINHEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 15804, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Metodologia do Ensino de Educação Física no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.100/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA KIELTRIANY DGELHILAINY SILVA DE LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.882/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 21 de junho de 2022, à servidora KIELTRIANY DGELHILAINY SILVA DE LIMA, matrícula nº 15661, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Docência do Ensino Superior no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.101/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA CAMILA DE FREITAS RODRIGUES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.725/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 23 de setembro de 2022, à servidora CAMILA DE FREITAS RODRIGUES, matrícula nº 15503, detentora do cargo de provimento efetivo de Psicopedagoga, grupo ocupacional SPD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Neuroeducação no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.102/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.408/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 15 de setembro de 2022, ao servidor ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG, matrícula nº 7019, detentor do cargo de provimento efetivo de Motorista de Viaturas Pesadas, grupo ocupacional AOD, classe D, referência salarial IV, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.103/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR THIAGO FREIRE DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.317/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 14 de setembro de 2022, ao servidor THIAGO FREIRE DE SOUZA, matrícula nº 15990, detentor do cargo de provimento efetivo de Motorista de Viaturas Pesadas, grupo ocupacional AOD, classe D, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, pela conclusão do curso profissionalizante de Técnico em Radiologia no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.104/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR EVERTON MATHIAS DE MELLO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.307/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 10 de outubro de 2022, ao servidor EVERTON MATHIAS DE MELLO, matrícula 16071, detentor do cargo de provimento efetivo de Analista de Sistemas, grupo ocupacional ANS, classe I, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pela especialização em Gestão e Governança da Tecnologia da Informação no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.105/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA BEATRIZ COLE DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 15.000/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 28 de outubro de 2022, à servidora BEATRIZ COLE DE OLIVEIRA, matrícula nº 14243, detentora do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pela graduação

em Agronomia no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.106/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA ALINE DE SOUZA AMORIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.013/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 30 de setembro de 2022, à servidora ALINE DE SOUZA AMORIM, matrícula 14136, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Enfermagem Ginecológica e Obstétrica no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.107/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR OSMAR LOPES DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.991/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 30 de setembro de 2022, ao servidor OSMAR LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 16059, detentor do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Metodologia e Didática do Ensino Superior no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.108/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA JEJIANE DOS SANTOS SILVA SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.304/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 10 de outubro de 2022, à servidora JEJIANE DOS SANTOS SILVA SOUZA, matrícula 7713, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.109/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.198/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 6 de outubro de 2022, à servidora ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 16065, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Didática e Metodologia do Ensino Superior com ênfase em Tecnologias Educacionais no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 59.110/2022**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA DYEISCE KARLA TIBES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.458/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 13 de outubro de 2022, à servidora DYEISCE KARLA TIBES, matrícula 15142, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.111/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR CLÁUDIO ROBERTO MACIEL PEREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.261/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 7 de outubro de 2022, ao servidor CLÁUDIO ROBERTO MACIEL PEREIRA, matrícula 6279, detentor do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pela graduação em Direito no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.112/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR ADILSON EVANGELISTA PEREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o

inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.312/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 10 de outubro de 2022, ao servidor ADILSON EVANGELISTA PEREIRA, matrícula nº 6155, detentor do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pela graduação em Tecnologia em Gestão Ambiental no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "c" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.116/2022

REVOGA O DECRETO Nº 59.062, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 59.062, de 20 de dezembro de 2022, que nomeou ADENILZA DE JESUS SANTOS no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL VI - CPC-12, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.117/2022

NOMEIA BRUNA GABRIELA ROLDÃO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL VI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de 27 de dezembro de 2022, de BRUNA GABRIELA ROLDÃO no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL VI - CPC-12, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, de acordo com o item 8, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.118/2022

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR
A COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 156/2022/DIR/UPA,

DECRETA:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS da Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos servidores:
Brenda Caroline da Costa Rodrigues Candido
Mayara Paula Belchior Augusto
Ronaldo Silva de Paiva
Deuzenir Luciano da Silva
Kaillany Kristina da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 28 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.119/2022

HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA
SERVIDORA SÂNGELA PANTOJA DE CASTRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.361/2022; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.616/GAB-PREF/2022, do Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim - RO,

DECRETA:

Art. 1º A homologação da prorrogação da cedência da servidora SÂNGELA PANTOJA DE CASTRO, matrícula nº 3942-1, detentora do cargo de provimento efetivo de Coveira, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o Poder Executivo do Município de Vilhena - RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 28 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.087/2022

PRORROGA PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL
PARA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO INATIVO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo da COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO INATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 1º de janeiro de 2023, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
Prefeito em Exercício

ERRATA

DECRETO Nº 58.220/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº
12.689/2022

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º A homologação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA LEITE SOARES, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe "E", referência salarial "VII", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 29 de agosto a 8 de setembro de 2022.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º A homologação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA LEITE SOARES, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe "E", referência salarial "VII", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 29 de agosto a 9 de setembro de 2022.

(...)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 2.985/2022

FIXA LOTAÇÃO DE ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA
SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei Complementar nº 169 de 13 de outubro de 2011 e conforme Memorando nº 706/RH/SEMUS/2022, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a lotação de ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA SILVA, detentora do cargo de Técnico em Enfermagem, no Centro Cirúrgico do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, a partir de 4 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de outubro de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 2.986/2022.

FIXA LOTAÇÃO DE EVELLIN PAULA FIRMINO GAMBATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Memorando nº 706/RH/SEMUS/2022, de 12 de dezembro de 2022 e Lei nº 2.794 de 9 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a lotação de EVELLIN PAULA FIRMINO GAMBATI, detentora do Cargo de Enfermeiro, na Unidade de Terapia Intensiva - UTI, a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 2.987/2022.

FIXA LOTAÇÃO DE ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Memorando nº 706/RH/SEMUS/2022, de 12 de dezembro de 2022 e Lei nº 2.794 de 9 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a lotação de ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, na Unidade de Terapia Intensiva - UTI, a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 2.988/2022.

REVOGA PORTARIA Nº 2.925 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Memorando nº 706/RH/SEMUS/2022, de 12 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2.925, de 10 de outubro de 2022 que fixou a lotação de MARTA ROBERTO ROSA, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem na Unidade de Terapia Intensiva - UTI, a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 2.989/2022.

REVOGA PORTARIA Nº 1.447, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Memorando nº 706/RH/SEMUS/2022, de 12 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.447, de 27 de setembro de 2018, que fixou a lotação de ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA SILVA, detentora do Cargo de Auxiliar de Enfermagem no Setor Instrumentação e Circulação Cirúrgica do Hospital Regional de Vilhena, a partir de 3 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de outubro de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 2.995/2022

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA VALDICE DA SILVA ROSSIGNOLLO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixa lotação da servidora VALDICE DA SILVA ROSSIGNOLLO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I - CPC-8- na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus

efeitos a partir de 16 de novembro de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 190/2022/PMV/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8568/2022/PMV**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 8568/2022 – Sistema Registro de Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA INFORMATIZADO, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE AUTO PEÇAS E DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMPREENDENDO: PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO EM GERAL, ACESSÓRIOS EM GERAL E DEMAIS PRODUTOS NECESSÁRIOS ALÉM DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA (VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES e MÁQUINAS) DO MUNICÍPIO DE VILHENA, POR 12 MESES, visando atender as demandas das Secretaria/Setores da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 52.787/2021, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e Lei Complementar 147/14, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 50.438/2020, considerando ainda o PARECER JURÍDICO nº 1224/PGM/2022 dos autos, HOMOLOGO, o resultado da licitação para Registro de Preço, tendo como resultado a classificação da empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com a taxa de administração de -26,00% (vinte e seis por cento negativo), conforme Ata constante no processo.

Vilhena-RO, 29 de dezembro de 2022

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.113/2022

DISPÕE SOBRE OS VALORES DA BASE DE CÁLCULO PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 257, de 26 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 823/2022 da Secretaria Municipal de Terras,

DECRETA:

Art. 1º Os valores da base de cálculo para a cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI para o exercício de 2023 dos imóveis urbanos e rurais, conforme Tabela I, com os Anexos I, II e III, e Tabelas II, III e IV, partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena -RO, 26 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO ITBI - ANO 2023

TABELA I - ÁREA URBANA

SE-TOR	LOGRADOURO / QUADRA	CONFRONTAÇÕES	R\$ /m²
1	01 a 07	Av. M. Rondon	R\$ 539,29
1	24 a 35	Av. C. Castro	R\$ 539,29
1	01 a 07 - 24 a 29	Av. M. Amarante	R\$ 556,90
1	08 a 23	Av. M. Amarante	R\$ 1.010,01
1	08 a 15	Av. M. Rondon	R\$ 825,45
1	16 a 23 - 36 a 44	Av. C. Castro	R\$ 803,44
1	60 a 65 - 84 a 89	Av. J. Patrocínio	R\$ 539,29
1	66 a 83	Av. J. Patrocínio	R\$ 556,90
1	01 a 06 - 24 a 29	Adjacente	R\$ 385,21
1	07 a 23 - 36 a 44	Adjacente	R\$ 453,17
1	30 a 35 - 45 a 83	Adjacente	R\$ 264,14
1	84 a 125	Adjacente	R\$ 123,79
1	126 a 168 (av. 1º de maio)		R\$ 68,38
1	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VIRGINIA (unidades 1-2-3 e 4)		R\$ 68,38
1	CONDOMÍNIO XV DE NOVEMBRO (Qd. 110 Lt. 21 e 22) cod. 20898		R\$ 68,38
2	01 a 05 - 28 a 31	Av. M. Amarante	R\$ 1.010,01
2	06 a 09 - 25 a 27	Av. M. Amarante	R\$ 666,96
2	28 a 33 - 35 -36	Av. C. Castro	R\$ 803,44
2	25 a 40	Av. C. Castro	R\$ 605,33
2	01 a 05	Av. M. Rondon	R\$ 825,45
2	06 a 12 - 14 - 15 - 17 - 110 - 114	Av. M. Rondon	R\$ 666,96
2	66 a 74 - 85 a 92	Av. J. Patrocínio	R\$ 539,29
2	01 a 09 - 25 a 31	Adjacente	R\$ 421,53
2	10 - 11 - 12 - 14 - 15 - 17 - 32 a 40 - 57 a 74 - 110 - 114	Adjacente	R\$ 330,18
2	13 - 16 - 18 a 24 - 41 a 56 - 75 a 109, 111 a 113	Adjacente	R\$ 159,87
2	(83 - 84 - 98 a 106 frente para Av. 1º de Maio) - 115 a 122		R\$ 68,38

3	01 a 07 - (08 A)	Av. M. Rondon	R\$ 385,21
3	10 a 13 - 65 a 67 - 95 a 97	Av. M. Rondon	R\$ 275,15
3	01 a 07 - (08 A)	Adjacente	R\$ 176,84
3	10 a 35 - 39 a 62 - 65 a 67 - 71 a 89 - 92 a 101 - 104 a 125 - 127 a 129, 133 a 135	Adjacente	R\$ 68,38
3	COND. VEREDAS (Qd. 53 Lt. 10) e RESID. PORTO SEGURO (Qd.71 - 72 e 88 - 89)		R\$ 68,38
3VO	VILA OPERÁRIA - QUADRAS 01 a 13 (antigo Mariamex)	Adjacente	R\$ 53,05
3VO	VILA OPERÁRIA (Qd. 01 e 02)	Av. M. Rondon	R\$ 275,15
4	01 - 02 - 20 - 22 - 43 a 45 - 53 - 73 - 74 - 85 a 87 - 102 - 103 - 103A	Av. B.E. Gomes	R\$ 275,15
4	11 a 13 - 115	Av. Paraná	R\$ 275,15
4	96 a 99	Av. Paraná	R\$ 176,84
4	02-03 -05 a 07-09-10-12 a14-16 a18 - 20- 22- 23- 25 -27 a 29 - 31 - 33 - 111(Av. 30 = Av. Brasil)	Av. Brasil	R\$ 176,84
4	99 - 99B -100 a 102	Av. C. Mazutti	R\$ 539,29
4	103 a 106	Av. C. Mazutti	R\$ 666,96
4	33 - 34 - 35 - 62 - 63 - 64 - 75	Av. Jô Sato	R\$ 275,15
4	64 a 66 - 68 - 70 a 72 - 74 a 76 - 80 - 81- 83 - 86	Av. Tancredo Neves	R\$ 275,15
4	87 - 88 - 93 - 94 - 98	Av. Tancredo Neves	R\$ 198,11
4	22 a 44 - 53 a 99 - 99A - 99B - 100 a 103 - 103A - 104 a 110 - 113 - 114	Adjacente	R\$ 176,84
4	01 a 21 - 45 a 52 - 111 - 112 -115	Adjacente	R\$ 141,48
4	Condomínio Edifício MARIANA (Lt 05 Qd. 73)	Apartamento	R\$ 330.180,00
4	Condomínios: (MATIPÓ (Qd. 81) - BELO HORIZONTE (Qd. 105) - FLAMBOYAN (Qd. 106)		R\$ 159,87
4	RESIDENCIAL ALPHA (LOTE 05U QUADRA 75 SETOR 04)	TABELA ANEXO I	
4	RESIDENCIAL BETA (LOTE 23U QUADRA 78 SETOR 04)	TABELA ANEXO II	
4	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BAVIERA (LOTE 2R9A QUADRA 102 SETOR 04)	TABELA ANEXO III	
5		Av. Melvin Jones	R\$ 176,84
5	74 a 83	Av. C. Mazutti	R\$ 666,96

5	31 - 33 - 73 - 74 - 97 - 98	Av. Jô Sato	R\$ 275,15
5	20 a 24 - 39 - 40 - 42 A 44 - 69 - 70 - 78 - 77	Av. P. Nasser	R\$ 308,17
5	01 - 08 - 09 -13 - 14 - 19 - 20 - 24 a 31	Av. B.L. Graebin	R\$ 198,11
5	32 - 36 - 39 -40 - 94 - 97 -98	Av. Tan. Neves	R\$ 275,15
5	03 -12 -15 -16 -23 - 43- 46- 47- 53 - 54 - 62 - 86 a 89 - 96	Av. Tan. Neves	R\$ 198,11
5	14 a 31 - 32 a 45 - 45A - 46 a 50 -68 a 83 - 94 - 97 - 98	Adjacente	R\$ 176,84
5	01 a 03 - 08 a 13 - 51 - 52 - 52A - 53 a 58 - 62 a 67 - 84 a 93 - 96	Adjacente	R\$ 141,48
5	CONDOMÍNIO ESPLANADA		R\$ 141,48
6	01 - 02 - 14 a 18 - 33 - 73 - 73A - 73B - 74 - 95	Av. Paraná	R\$ 176,84
6	74 - 75	Av. C. Mazutti	R\$ 539,29
6	77- 79 - 81 - 83 - 85 a 87 - 90 -93	Av. C. Mazutti	R\$ 385,21
6	02 - 03 - 05 - 07 - 08 - 10 - 11 - 13 - 14	Av. Brasil	R\$ 141,47
6	88, 113 a 115	Av. Tancredo Neves	R\$ 198,11
6	01 a 36 - 72 a 75 - 94 a 96 - 98	Adjacente	R\$ 68,38
6	38- 40 - 42- 44- 46- 48- 50- 52- 54 a 61- 62 a 65- 67 a 71 - 102 - 103	Adjacente	R\$ 68,38
6	37 a 65 - (66R - 66A - 66B - 66C) - 76 a 93 - 97 - 99 a 115	Adjacente	R\$ 68,38
7A	13 - 14 - 15	Av. Melvin Jones	R\$ 176,84
7A	15 a 20 - 22 a 24 - 30 - 31	Av. T. Neves	R\$ 70,74
7A	01 a 20 - 22 a 32	Adjacente	R\$ 65,79
7	17 - 36R - 36A - 36B - 36C - 36D	Av. Melvin Jones	R\$ 176,84
7	01 a 04 - 06 - 08 -10 - 12 a 15 - 17	Av. T. Neves	R\$ 70,74
7	29 - 31 - 33 - 35 - 36A	Av. C. Mazutti	R\$ 539,29
7	01 a 35 - 36R - 36A - 36B - 36C - 36D	Adjacente	R\$ 65,79
8A	06 - 07 - 08 - 17 a 20	Av. Paraná	R\$ 141,48
8A	01 ao 24	Adjacente	R\$ 65,79
8	05 a 07 - 15 a 18 - 27 a 29 - 37 a 39	Av. Paraná	R\$ 176,84
8	01 ao 47	Adjacente	R\$ 65,79
9A	01 A 07		R\$ 53,05
9	06 - 07 - 08 - 17 -18 - 19	Av. Paraná	R\$ 129,69
9	01 a 23	Adjacente	R\$ 65,79
10	01 a 03		R\$ 65,79

11	02 - 03 -06 -07 -08	Av. Itauba	R\$ 87,24
11	01 a 08	Adjacente	R\$ 30,04
12	01 a 22 (Industrial)	Adjacente	R\$ 68,38
12	17 - 18 - 20 - 21 (Industrial)	Av. C. Mazutti	R\$ 275,15
12		Av. Tancredo Neves	R\$ 68,38
12	23 a 28 (Residencial)		R\$ 53,05
12	LOTE 59C-1 E 59C2 Linha 135 Gleba Corumbiara	VALOR / HA	R\$ 62.064,13
12	LOTE 59-R Gleba Corumbiara (DEC. Nº 33.112/2014)	VALOR / HA	R\$ 62.064,13
12	LOTE 58 Gleba Corumbiara	DECRETO	R\$ 30.653,03
12	LOTE 01-R - LOTE 01-55 (Desm. do Lote 58 Gleba Corumbiara)	DEC. Nº 34.050/16	R\$ 30.653,03
12	Parcela 02B3 e 02B1 (Parcelas do Lote 69 - Gleba Corumbiara)	Av. Jô Sato	R\$ 129,69
12	Parcela 02CD e 02B2 (Parcelas do Lote 69 - Gleba Corumbiara)	Adjacente	R\$ 68,38
13	01 a 20 - 22 -23 -25 -26 (Industrial)	Adjacente	R\$ 53,05
13		Av. Tancredo Neves	R\$ 68,38
13	10 - 12 - 16 - 20 - 22 - 23 (Industrial)	Av. C. Mazutti	R\$ 176,84
14	01 a 06		R\$ 53,05
15	01 a 88	Adjacente	R\$ 65,79
15	47- 48 - 49 - 52 - 53 - 56 - 57 - 60 a 67	Av. Melvin Jones	R\$ 198,11
15	66 a 69 - 80 a 81 (Av. 740)	Av. Curitiba	R\$ 198,11
15	01 - 17 - 20 a 23 - 44 a 46 - 48 a 50 (Av. 740)	Av. Curitiba	R\$ 129,69
16	01 - 06 - 11 - 24R	Av. Jô Sato	R\$ 253,13
16	11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 18	Av. Brasil	R\$ 176,84
16	01 a 18 - 19R - 20 a 23 - 24AU - 24R	Adjacente	R\$ 141,48
17	01 a 39	Adjacente	R\$ 65,79
17	36 a 39	Av. B.L.Graebin	R\$ 198,11
17	15 a 28 - 38 - 39 (Av. 1705)	Av. Vitoria Regia	R\$ 198,11
17	06 a 09 - 20 a 23 - 34 - 35 (Av. 1702)	Av. Begônia	R\$ 129,69
18	01 a 44	Adjacente	R\$ 108,46
18	36 a 39	Av. Jô Sato	R\$ 236,62
19 RM	13 - 13A - 14 -14A - 15 - 15A - 16 - 16A -33 - 33A - 34 - 34A - 35 - 35A - 36 - 36A	Adjacente	R\$ 65,79

19 RM	35 - 35A - 36 - 36A	Av. Rond.	R\$ 129,69
19 RMII	01 a 13	Adjacente	R\$ 65,79
19 RMII	01 a 13	Av. Perimetral	R\$ 129,69
19	01 a 12 - 17 a 32 - 37 a 48 - 50 a 56	Adjacente	R\$ 65,79
19	37 a 48 - 50 - 55	Av. Rond.	R\$ 129,69
19	02 - 05 - 24 -25 -44 - 49 -50	Av. Jo Sato - BR 174	R\$ 176,84
20	01R - 01-A - 02 a 07 - 10 a 14	Adjacente	R\$ 129,69
20	15 a 40	Adjacente	R\$ 141,48
20	35 a 40	Av. B.L.Graebin	R\$ 231,13
20	02 a 05 - 11 - 12 - 14 - 15 - 20 - 21 - 24 - 25 - 32 - 33 - 36 - 37	Av. P. Nasser	R\$ 231,13
20	17 - 28 - 29 - 40	Av. Jô Sato	R\$ 275,15
20	17 a 28	Av. Curitiba	R\$ 231,13
20	EDIFÍCIO CAPARÃO (apt 101 e 102)	VALOR/ UNIDADE	R\$ 286.156,00
20	EDIFÍCIO CAPARÃO (apt 201 e 202)	VALOR/ UNIDADE	R\$ 264.144,00
20	EDIFÍCIO CAPARÃO (apto 301 e 302)	VALOR/ UNIDADE	R\$ 308.168,00
21	01 a 07		R\$ 68,38
22	01 a 06 - 27	B.E.Gomes	R\$ 176,84
22	01 a 29	Adjacente	R\$ 65,79
23	01 a 05	B.E Gomes	R\$ 129,69
23	05 - 10 a 12	Av. Paraná	R\$ 87,24
23	01 a 12	Adjacente	R\$ 65,79
24	A - B - C - D (NOVA JERUSALÉM)		R\$ 53,05
26	01 a 47 (SETOR ZICO)		R\$ 53,05
27	01 a 05		R\$ 53,05
28	01 a 07 (SÃO JERÔNIMO)		R\$ 53,05
29		Av. Melvin Jones	R\$ 198,11
29	01 - 30 - 31 - 41 (Av. Vitória Régia = Av. 1705)	Av. 1705	R\$ 87,24
29	01 ao 42	Adjacente	R\$ 53,05
30	Quadra Única		R\$ 53,05
31	Quadra Única	Av. Marechal	R\$ 198,11
31	Quadra Única	Adjacente	R\$ 129,69
32	Quadra Única	Av. Marechal	R\$ 198,11

32	Quadra Única	Adjacente	R\$ 129,69
33	Quadras - 01 e 02	Av. M. Henrique	R\$ 214,62
33	01 a 34 - Cond. VILLAGIO IZALTINA (quadra 26)	Adjacente	R\$ 176,84
34	Quadra Única		R\$ 141,48
35	01 a 30	Adjacente	R\$ 65,79
35	08 e 09	Av. B.L.Graebin	R\$ 176,84
35	23 a 25 - 29 (Av. 1705)	Av. Vitoria Regia	R\$ 176,84
35	06 - 07 - 10 - 11 (Av. 1702)	Av. Begônia	R\$ 115,56
36	01 e 02		R\$ 68,38
37	(Originado da Chácara 08B do Setor 37)		R\$ 68,38
40	49 a 51 - 56 a 60 - 70 - 73 - 74 - 76 - 77 - 85- 87-88- 89 - 91 a 96 (COHAB)	Adjacente	R\$ 141,48
40	49 - 59- 60 - 73 - 91 (COHAB)	T. Neves	R\$ 253,13
40	89 - 91 (COHAB)	Av. Parana	R\$ 275,15
40	49 - 50 - 51 -57 - 92 (COHAB)	B.E.Gomes	R\$ 275,15
41	01 a 03 (COHAB/ 2ª Etapa - PAIH)	Av. Parana	R\$ 87,24
41	01 a 16 (COHAB/ 2ª Etapa - PAIH)	Adjacente	R\$ 65,79
42	CARTÓDROMO		R\$ 65,79
LA	CONDOMÍNIO LOS ANGELES (originado da Chácara 09 do Setor 43)		R\$ 197,05
43 AP	Residencial ALTO PARECIS		R\$ 108,46
BM1	Residencial BARÃO DO MELGAÇO I		R\$ 108,46
43 SV	Residencial SOLAR DE VILHENA		R\$ 153,27
43 SV	Residencial SOLAR DE VILHENA (QD. 7, 8, 15, 16, 22 e 23)		R\$ 176,84
IP	Condominio IMPERIAL PARK RESIDENCIAL	Av. das Palmeiras	R\$ 381,91
IP	Condominio IMPERIAL PARK RESIDENCIAL	Adjacente	R\$ 316,53
44	SESI		R\$ 65,79
45	01 a 09		R\$ 53,05
46	01 a 05		R\$ 53,05
47	PARTE DO SETOR A1		R\$ 53,05
48 CJ	PARQUE CIDADE JARDIM I		R\$ 53,05
48	PARQUE CIDADE JARDIM II		R\$ 53,05
49	Quadra Única (parte da antiga quadra 51 setor 19)		R\$ 129,69

50	RESIDENCIAL FLORENÇA (parcelamento da chácara 14-4)		R\$ 65,79
52 AP	RESIDENCIAL ALAMEDA DAS PALMEIRAS (antiga chácara 12 setor 52)		R\$ 65,79
CN6	CIDADE NOVA 6º ETAPA - SETOR 52		R\$ 65,79
CN4	CIDADE NOVA 4º ETAPA (antiga chácara 19 setor 52)		R\$ 65,79
53 JA	01 a 11 (Loteamento Jardim Acácia)		R\$ 112,71
53 SJ	Condominio RESIDENCIAL SÃO JOÃO (antiga chácara 129 Setor 53)		R\$ 153,27
53	LOTE 05-A 05-B, 05-C, 05-D 05-E (Parte da Antiga chácara 05 Setor 53)		R\$ 153,27
53 JP	Loteamento Jardim Pioneiro		R\$ 280,65
56	01 a 06		R\$ 53,05
68	Quadra Única		R\$ 53,05
69	CIDADE NOVA		R\$ 65,79
70	01 a 03		R\$ 153,27
72	JARDIM NOVO HORIZONTE		R\$ 53,05
73	01 - 06 - 07 - 16	Av. Parana	R\$ 87,24
73	01 a 16	Adjacente	R\$ 65,79
75	BANDEIRANTE		R\$ 53,05
76	ALFAVILLE I		R\$ 65,79
7602	ALFAVILLE II		R\$ 65,79
79	(Conjuto Habitacional - antigo setor 07)		R\$ 65,79
80	Residencial ORLEANS		R\$ 65,79
80 RA	Residencial ALVORADA		R\$ 53,05
82	Residencial BARÃO DO MELGAÇO II		R\$ 108,46
83	Residencial HÍPICA		R\$ 53,05
84	RESIDENCIAL IQUE (IRREGULAR)		R\$ 53,05
85	ASSOLETE		R\$ 53,05
85 JV	Loteamento JARDIM VITÓRIA		R\$ 53,05
90	CIDADE NOVA		R\$ 65,79
93	Residencial - IPÊ		R\$ 53,05
94	CIDADE NOVA		R\$ 65,79
97	01 - 02 (antigas Qd. 21A e 21B do setor 7A)		R\$ 65,79

100	Residencial SANTOS DUMONT II		R\$ 129,69
101 MM	Residencial MARIA MOURA		R\$ 87,24
102	Residencial MOISÉIS DE FREITAS	Av. Melvin Jones	R\$ 129,69
102	Residencial MOISÉIS DE FREITAS	Av. Perimetral	R\$ 87,24
102	Residencial MOISÉIS DE FREITAS	Adjacente	R\$ 53,05
103	Residencial BARÃO DO MELGAÇO III	Av. Nações	R\$ 108,46
103	Residencial BARÃO DO MELGAÇO III	Adjacente	R\$ 87,24
116 RU	Residencial UNIÃO	Adjacente	R\$ 87,24
A			R\$ 53,05
SESI			R\$ 65,79
AVEC			R\$ 65,79
OBP	CONDOMÍNIO BOULEVARD PREMIUM	Area Privativo	R\$ 316,53
OBP	CONDOMÍNIO BOULEVARD PREMIUM	Area Comum	R\$ 316,53
SR	quadra única (Setor ROVER)	Av. Jô Sato	R\$ 129,69
SR	quadra única (Setor ROVER)	Adjacente	R\$ 68,38
SR	Condomínio ROFFMAN (Setor Rover)		R\$ 68,38
VR	Residencial - VILLA REAL		R\$ 68,38
JV	Condomínio VERDE VALE		R\$ 141,48
PEX	PARQUE DE EXPOSIÇÃO		R\$ 65,79
TR.	Condomínio - TERRA RICA		R\$ 141,48
CV.	Residencial CIDADE VERDE		R\$ 129,69
CV. 2	Residencial CIDADE VERDE - II		R\$ 129,69
CV. 2	CONDOMÍNIO IDEALISE	VALOR/ UNIDADE	R\$ 95.645,20
CV. 3	Residencial CIDADE VERDE - III		R\$ 142,73
CV. 4	Residencial CIDADE VERDE - IV		R\$ 146,74
CE	Condomínio CAMPOS ELÍSIOS	Area Privativo	R\$ 259,97
CE	Condomínio CAMPOS ELÍSIOS	Area Comum	R\$ 470,47
JE	Condomínio JARDIM EUROPA		R\$ 153,27
JG		Av. Melvin Jones	R\$ 176,84
JG	01 - 06 (Loteamento JARDIM GREEN VILLE)	Av. B.L. Graibin	R\$ 141,48
JG	01 a 06 (Loteamento JARDIM GREEN VILLE)	Adjacente	R\$ 68,38
JG	Condomínio EDIFÍCIO CAETÉ (Lt. 17 Qd. 03)		R\$ 68,38

JU	01 - 02 - 03 (Loteamento JARDIM UNIVERSITÁRIO)	Av. M. Henrique	R\$ 214,62
JU	01 a 17 (Loteamento JARDIM UNIVERSITÁRIO)	Adjacente	R\$ 176,84
PV	PRAÇAS DE VILHENA		R\$ 214,62
Edifício Royal Garden (Lotes 07-08 e 09 Q. 35 S. 05)	Edifício Royal Garden - (tipo 25% do andar)	VALOR/ UNIDADE	R\$ 264.144,00
	Edifício Royal Garden - (conjugado 50% do andar)	VALOR/ UNIDADE	R\$ 335.724,83
	Edifício Royal Garden - COBERTURA	VALOR/ UNIDADE	R\$ 385.210,00
	Loja Comercial 01 - Cadastro n. 06407	VALOR/ UNIDADE	R\$ 165.090,00
	Loja Comercial 02 - Cadastro n. 23497	VALOR/ UNIDADE	R\$ 187.102,00
	Loja Comercial 03 - Cadastro n. 23498	VALOR/ UNIDADE	R\$ 181.599,00
	Loja Comercial 04 - Cadastro n. 23499	VALOR/ UNIDADE	R\$ 187.102,00
	Loja Comercial 05 - Cadastro n. 23500	VALOR/ UNIDADE	R\$ 165.090,00
	Garagem 04/06 - Cadastro n. 23501	VALOR/ UNIDADE	R\$ 38.521,00
	Garagem 42/43 - Cadastro n. 23502	VALOR/ UNIDADE	R\$ 38.521,00
	Apartamento 1201, Duplex - Cadastro 23493	VALOR/ UNIDADE	R\$ 357.695,00
	Apartamento 1202, Duplex - Cadastro 23494	VALOR/ UNIDADE	R\$ 357.695,00
	Apartamento 1203, Duplex - Cadastro 23495	VALOR/ UNIDADE	R\$ 357.695,00
	Apartamento 1204, Duplex - Cadastro 23496	VALOR/ UNIDADE	R\$ 357.695,00
Lotes 07 Qd. 84 St. 01	Condomínio JOÃO VITOR - SALÃO COMERCIAL (Térreo)	VALOR/ UNIDADE	R\$ 185.142,05
	Condomínio JOÃO VITOR - Apto 01 (1º Pavimento)	VALOR/ UNIDADE	R\$ 176.015,00
	Condomínio JOÃO VITOR - Apto 02 e 03 (1º Pavimento)	VALOR/ UNIDADE	R\$ 116.007,76
	Condomínio JOÃO VITOR - Apto 01, 03 e 04 (2º Pavimento)	VALOR/ UNIDADE	R\$ 105.927,38
	Condomínio JOÃO VITOR - Apto 02 (2º Pavimento)	VALOR/ UNIDADE	R\$ 84.446,66
Lotes 01 e 02 (unif.) Qd. 105 St 04	Edifício Portal da Amazônia - BLOCO A	VALOR/ UNIDADE	R\$ 159.283,62
	Edifício Portal da Amazônia - COBERTURA BLOCO A	VALOR/ UNIDADE	R\$ 215.807,22
	Edifício Portal da Amazônia - BLOCO B	VALOR/ UNIDADE	R\$ 135.059,21
	Edifício Portal da Amazônia - COBERTURA BLOCO B	VALOR/ UNIDADE	R\$ 191.582,80

TABELA DE VALORES GENÉRICOS DO ITBI - ANO 2023
ANEXO I - TABELA I

RESIDENCIAL ALPHA - LOTE 05 Unificado - QUADRA 75 - SETOR 04

Apto.	Valor Total da venda	Área Total (m²) (apto, vaga e hobby box)	Apartamento			Vaga de Garagem					Hobby Box		
			Área (m²)	Valor	Nº	Área (m²)	Valor	Nº	Área (m²)	Valor	Nº	Área (m²)	Valor
201	R\$ 52.728,08	173,17	145,39	R\$ 380.101,26	26	12,00	R\$ 31.372,28	27	13,00	R\$ 33.986,63	14	2,78	R\$ 7.267,91
202	R\$ 421.503,50	174,49	145,39	R\$ 351.208,63	16	13,00	R\$ 31.403,21	17	13,00	R\$ 31.403,21	19	3,10	R\$ 7.488,46
203	R\$ 445.743,00	178,4	151,69	R\$ 379.006,48	38	12,00	R\$ 29.982,71	39	12,00	R\$ 29.982,71	20	2,71	R\$ 6.771,10
204	R\$ 451.246,00	180,16	151,69	R\$ 379.937,31	18	13,00	R\$ 32.561,05	19	13,00	R\$ 32.561,05	17	2,47	R\$ 6.186,60
301	R\$ 519.083,77	165,34	139,40	R\$ 437.645,32	8	12,00	R\$ 37.673,92	9	12,00	R\$ 37.673,92	10	1,94	R\$ 6.090,62
302	R\$ 479.132,29	165,34	139,40	R\$ 403.961,78	36	12,00	R\$ 34.774,33	37	12,00	R\$ 34.774,33	9	1,94	R\$ 5.621,85
303	R\$ 479.224,35	171,69	145,71	R\$ 406.708,49	31	12,00	R\$ 33.494,63	32	12,00	R\$ 33.494,63	5	1,98	R\$ 5.526,61
304	R\$ 470.423,38	172,65	145,71	R\$ 397.019,35	1	13,00	R\$ 35.421,40	48	12,00	R\$ 32.696,67	22	1,94	R\$ 5.285,96
401	R\$ 478.761,00	167,34	139,40	R\$ 398.824,45	2	13,00	R\$ 37.193,10	3	13,00	R\$ 37.193,10	3	1,94	R\$ 5.550,35
402	R\$ 466.809,52	165,34	139,40	R\$ 393.572,32	12	12,00	R\$ 33.879,97	13	12,00	R\$ 33.879,97	11	1,94	R\$ 5.477,26
403	R\$ 466.898,71	171,89	145,71	R\$ 395.786,91	20	12,00	R\$ 32.595,17	21	12,00	R\$ 32.595,17	12	2,18	R\$ 5.921,46
404	R\$ 495.270,00	173,18	145,71	R\$ 416.709,73	28	13,00	R\$ 37.178,14	29	12,00	R\$ 34.318,28	18	2,47	R\$ 7.063,85
501	R\$ 482.991,71	167,34	139,40	R\$ 402.348,77	6	13,00	R\$37.521,77	7	13,00	R\$ 37.521,77	7	1,94	R\$ 5.599,40
502	R\$ 475.047,33	165,87	139,40	R\$ 399.237,95	34	12,00	R\$ 34.367,69	35	12,00	R\$ 34.367,69	16	2,47	R\$ 7.074,02
503	R\$ 469.343,57	172,18	145,71	R\$ 397.189,29	22	12,00	R\$ 32.710,67	23	12,00	R\$ 32.710,67	15	2,47	R\$ 6.732,95
504	R\$ 484.264,00	171,89	45,71	R\$ 128.778,33	40	12,00	R\$ 33.807,48	41	12,00	R\$ 33.807,48	8	2,18	R\$ 6.141,69
601	R\$ 598.164,70	166,68	139,40	R\$ 500.264,93	42	12,00	R\$ 43.064,41	43	12,00	R\$ 43.064,41	13	3,28	R\$ 11.770,94
602	R\$ 603.255,37	165,34	139,40	R\$ 508.611,34	44	12,00	R\$ 43.782,90	45	12,00	R\$ 43.782,90	6	1,94	R\$ 7.078,24
603	R\$ 561.306,00	171,65	145,71	R\$ 476.480,61	30	12,00	R\$ 39.240,73	33	12,00	R\$ 39.240,73	4	1,94	R\$ 6.343,92
604	R\$ 517.282,00	172,65	145,71	R\$ 436.566,23	4	13,00	R\$ 38.949,70	46	12,00	R\$ 35.953,57	2	1,94	R\$ 5.812,49
701	R\$ 550.300,00 R\$ -	225,34	175,40	R\$ 428.342,15	10 14	12,00 12,00	R\$ 29.305,05 R\$ 29.305,05	11 15	12,00 12,00	R\$ 29.305,05 R\$ 29.305,05	21	1,94	R\$ 4.737,65
702	R\$ 837.971,53	220,87	179,93	R\$ 682.646,88	5	13,00	R\$ 49.321,46	25	13,00	R\$ 49.321,46	1	1,94	R\$ 7.360,28

TABELA DE VALORES GENÉRICOS DO ITBI - ANO 2023
ANEXO II - TABELA I

RESIDENCIAL BETA - LOTE 23 Unificado - QUADRA 78 - SETOR 04

APTO	HB	GARAGEM	Valor comercialização
101			R\$ 346.689,00
102			R\$ 341.186,00
103			R\$ 346.689,00
104			R\$ 352.192,00
201			R\$ 324.677,00
202			R\$ 313.671,00
203			R\$ 308.168,00
204			R\$ 302.665,00
301			R\$ 324.677,00
302			R\$ 313.671,00
303			R\$ 308.168,00
304			R\$ 302.665,00
401			R\$ 324.677,00
402			R\$ 313.671,00
403			R\$ 308.168,00
404			R\$ 302.665,00
501			R\$ 324.677,00
502			R\$ 313.671,00
503			R\$ 308.168,00
504			R\$ 302.665,00
601			R\$ 324.677,00
602			R\$ 313.671,00

603		R\$ 308.168,00
604		R\$ 302.665,00
701		R\$ 324.677,00
702		R\$ 313.671,00
703		R\$ 308.168,00
704		R\$ 302.665,00
801		R\$ 770.420,00
802		R\$ 770.420,00
	1	R\$ 13.757,50
	2	R\$ 13.757,50
	3	R\$ 13.757,50
	4	R\$ 13.757,50
	5	R\$ 13.757,50
	6	R\$ 13.757,50
	7	R\$ 13.757,50
	V 8 + HB 5	R\$ 18.159,90
	9	R\$ 13.757,50
	V 10 + HB 6	R\$ 18.159,90
	11	R\$ 13.757,50
	12	R\$ 13.757,50
	13	R\$ 13.757,50
	14	R\$ 13.757,50
	15	R\$ 13.757,50
	16	R\$ 13.757,50
	17	R\$ 13.757,50
	18	R\$ 13.757,50
	19	R\$ 13.757,50
	20	R\$ 13.757,50
	21	R\$ 13.757,50
	22	R\$ 13.757,50
	23	R\$ 13.757,50
	24	R\$ 13.757,50
	25	R\$ 13.757,50
	26	R\$ 13.757,50
	27	R\$ 13.757,50
	28	R\$ 13.757,50
	29	R\$ 13.757,50
	30	R\$ 13.757,50
	31	R\$ 13.757,50
	32	R\$ 13.757,50
	33	R\$ 13.757,50
	34	R\$ 13.757,50
	35	R\$ 13.757,50
	36	R\$ 13.757,50
	37	R\$ 13.757,50
	V 38 + HB 17	R\$ 18.159,90
	39	R\$ 13.757,50
	V 40 + HB 18	R\$ 18.159,90
	41	R\$ 13.757,50
	42	R\$ 13.757,50
	43	R\$ 13.757,50
	44	R\$ 13.757,50
	45	R\$ 13.757,50
	46	R\$ 13.757,50
	47	R\$ 13.757,50
	48	R\$ 13.757,50
	49	R\$ 13.757,50
	50	R\$ 13.757,50
	51	R\$ 13.757,50
	52	R\$ 13.757,50
	53	R\$ 13.757,50
	54	R\$ 13.757,50
	55	R\$ 13.757,50
	56	R\$ 13.757,50
	57	R\$ 13.757,50

		58	R\$ 13.757,50
	1		R\$ 4.402,40
	2		R\$ 4.402,40
	3		R\$ 4.402,40
	4		R\$ 4.402,40
	5 vinculada a vaga 8		R\$ -
	6 vinculada a vaga 10		R\$ -
	7		R\$ 4.402,40
	8		R\$ 4.402,40
	9		R\$ 4.402,40
	10		R\$ 4.402,40
	11		R\$ 4.402,40
	12		R\$ 4.402,40
	13		R\$ 4.402,40
	14		R\$ 4.402,40
	15		R\$ 4.402,40
	16		R\$ 4.402,40
	17 vinculada a vaga 38		R\$ -
	18 vinculada a vaga 40		R\$ -
	19		R\$ 4.402,40
	20		R\$ 4.402,40
	22		R\$ 4.402,40
	23		R\$ 4.402,40
	24		R\$ 4.402,40
	25		R\$ 4.402,40
	26		R\$ 4.402,40
	27		R\$ 4.402,40

**TABELA DE VALORES GENÉRICOS DO ITBI - ANO 2023
ANEXO III - TABELA I**

BAVIERA RESIDENCE - LOTE 02-R-9A - QUADRA 102 - SETOR 04

CASA	VALOR (R\$)
1	318.073,40
2	330.180,00
3	335.683,00
4	319.174,00
5	275.150,00
6	286.156,00
7	220.120,00
8	187.102,00
9	220.120,00
10	237.729,60
11	220.120,00
12	187.102,00
13	187.102,00
14	286.156,00
15	275.150,00
16	242.132,00

**TABELA DE VALORES GENÉRICOS DO ITBI - ANO 2023
TABELA II - ÁREA URBANA (CHÁCARAS)**

SETOR	LOGRADOURO / CHÁCARA	Valor/hectare
A-1	CHÁCARA	R\$35.219,20
D	CHÁCARA	R\$17.609,60
24	CHÁCARA	R\$35.219,20

25	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
28	CHÁCARA	R\$ 26.414,40
31	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
37	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
38	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
39	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
43	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
43-A	DESMEMBRADO EM 04 CHÁCARAS	R\$ 35.219,20
47	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
50	ANTIGO TERRA RICA (A2)	R\$ 35.219,20
51	CHÁCARA (ANTIGO RECANTO)	R\$ 26.414,40
52	CHÁCARA (ANTIGO PIONEIRO)	R\$ 35.219,20
53	CHÁCARA (ANTIGO PIONEIRO)	R\$ 35.219,20
54	CHÁCARA (ANTIGO REGERTE)	R\$ 35.219,20
55	PARTE DO SETOR VILHENA	R\$ 35.219,20
57	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
58	CHÁCARA	R\$ 26.414,40
59	CHÁCARA - ANTIGO SETOR GRIPA	R\$ 26.414,40
60	CHÁCARA - ANTIGO SETOR GRIPA	R\$ 35.219,20
61	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
62	TERRA RICA	R\$ 35.219,20
63	CHÁCARA ANTIGO GRIPA	R\$ 35.219,20
64	CHÁCARA ANTIGO GRIPA	R\$ 35.219,20
65	CHÁCARA ANTIGO GRIPA	R\$ 26.414,40
66	CHÁCARA	R\$ 26.414,40
67	CHÁCARA	R\$ 26.414,40
74	SAAE, ÁREA RURAL	R\$ 26.414,40
75	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
77	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
80	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
81	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
84	PARTE DO SETOR A1- GLEBA 09 E 12	R\$ 35.219,20
85	PARTE CHÁCARA	R\$ 35.219,20
86	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
88	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
93	ANTIGO SETOR A1 QD 09 A 11	R\$ 35.219,20
96	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
99	ANTIGO SET. VILHENA-CHÁCARAS 108/109	R\$ 35.219,20
104	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
105	CHÁCARA	R\$ 35.219,20
108	04 CHÁCARAS	R\$ 35.219,20
114	SETOR VILHENA	R\$ 26.414,40
115	SETOR GRIPA	R\$ 26.414,40
122	CHÁCARA	R\$ 26.414,40
123	CHÁCARA	R\$ 26.414,40
EMB	EMBRAPA	R\$ 35.219,20

**TABELA DE VALORES DE EDIFICAÇÕES
PARA COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DE ITBI - ANO 2023**

TABELA III - ÁREA URBANA (VALORES POR M²)

RESIDENCIAL - MADEIRA

PADRÃO	BAIXO R\$:	MÉDIO R\$:	ALTO R\$:
MADEIRA	220,12	264,14	286,15

RESIDENCIAL - ALVENARIA

PADRÃO	BAIXO R\$: (20% CUB - R1B-SINDUSCON-RO 11/2022)	MÉDIO R\$: (40% CUB - R1B-SINDUSCON-RO 11/2022)	ALTO R\$: (60% CUB - R1B - SINDUSCON-RO 11/2022)
ALVENARIA	361,01	722,03	1.083,04

COMERCIAL - MADEIRA

PADRÃO	BAIXO R\$:	MÉDIO R\$:	ALTO R\$:
MADEIRA	176,09	198,10	220,12

COMERCIAL - ALVENARIA

PADRÃO	BAIXO R\$: (20% CUB CSL- 8- NORMAL - SINDUSCON-RO 11/2022)	MÉDIO R\$: (40% CUB CSL- 8- NORMAL - SINDUSCON-RO 11/2022)	ALTO R\$: (60% CUB CSL- 8- NORMAL- SINDUSCON-RO 11/2022)
ALVENARIA	360,08	720,17	1.080,25

GALPÃO / BARACÃO

MADEIRA	R\$: 154,08
ALVENARIA/METÁLICA	R\$: 402,09 (40% CUB - GI - SINDUSCON-RO 11/2022)

PLANTA DE VALORES GENÉRICO DO ITBI - ANO 2023

TABELA IV - ÁREA RURAL (VALORES POR HA)

VALORES PARA CÁLCULO DE REGISTRO DO TÍTULO E TRANSFERÊNCIA PARA TERCEIROS

LAVOURA APTIDÃO BOA	LAVOURA APTIDÃO REGULAR	LAVOURA APTIDÃO RESTRITA
R\$20.195,78	R\$14.137,05	R\$10.097,89

PASTAGEM PLANTADA	SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA
R\$6.058,73	R\$4.039,16	R\$2.019,58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de férias aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 artigos 82 ao 88-A e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a concessão de férias aos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Vilhena;

RESOLVE:



Art. 1º A concessão, o gozo e o pagamento das vantagens pecuniárias decorrentes das férias dos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Vilhena observarão o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 2º Os servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Vilhena farão jus a 30 (trinta) dias de férias a cada exercício.

§ 1º Somente após o primeiro ano de efetivo exercício, será adquirido o direito a férias, as quais corresponderão ao ano em que se completar esse período, iniciando-se novo período concessivo a partir do aniversário da admissão.

§ 2º Enquanto não usufruído todo o período de 30 (trinta) dias de férias a que se refere o *caput* deste artigo, fica vedada a concessão de férias relativas a exercícios subsequentes.

§ 3º O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, vedada em qualquer hipótese a acumulação. O servidor de que trata este parágrafo não fará jus ao abono pecuniário.

Art. 3º Os profissionais da Educação Básica Pública Municipal, em efetivo exercício do cargo, gozarão de férias anuais de:

I – 30 (trinta) dias de férias e 15 (quinze) dias de recesso escolar, para o professor e profissionais de coordenação, a saber:

a) para os lotados nas unidades escolares, 30 (trinta) dias de férias no encerramento do ano letivo e 15 (quinze) dias após o encerramento do segundo bimestre;

b) para os lotados na Secretaria Municipal de Educação ou nos órgãos a ela vinculados, 30 (trinta) dias de férias, em sistema de escala de férias de acordo com as necessidades da Administração;

c) Para os profissionais de suporte pedagógico e demais servidores da educação cumprimento legal de 30 (trinta) dias de férias. A Administração, poderá, respeitadas as possibilidades de ajuste de pessoal, promover até 15 (quinze) dias de recesso adicional, através de escalas, para os servidores deste segmento.

§1º É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e apenas pelo prazo máximo de 02 (dois) períodos consecutivos.

§2º No caso de cedência de servidores da educação da rede Municipal de Vilhena/RO para outros sistemas de ensino serão garantidos os direitos e vantagens funcionais do cargo.

§ 3º Os Professores docentes, Professores de Coordenação e de Suporte pedagógico admitidos após o mês de janeiro deverão ter as férias proporcionais ao período correspondente.

§ 4º Os demais servidores da educação deverão gozar de férias quando completado 12 (doze) meses de exercício de trabalho.

Art. 4º É vedado descontar, do período de férias, as faltas do servidor ao serviço.

Art. 5º Será suspensa a contagem do efetivo exercício, para os fins de férias, do servidor que se afastar do cargo em virtude de licença sem remuneração, a partir da data de início da licença, cuja contagem será retomada a partir da data de retorno.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* aplica-se aos servidores amparados pelos institutos da reversão, da reintegração e da recondução.

Seção II

Da elaboração e da aprovação da escala de férias

Art. 6º Os períodos de férias dos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Vilhena serão organizados pelos Recursos Humanos da Secretaria de origem.

Parágrafo Único. As Secretarias deverão encaminhar, via processo eletrônico, ao setor de férias - Assistência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, informação de todos os servidores que gozarão de férias na referida competência, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 7º As férias dos Secretários Municipais e Adjuntos, Chefe de Gabinete, Controlador Geral do Município - CGM e do Procurador Geral do Município – PGM deverão ser organizadas pelas respectivas Secretarias de origem.

Seção III Das alterações na escala de férias

Art. 8º A alteração da escala de férias poderá ocorrer somente por necessidade da Administração, mediante justificativa da impossibilidade de afastamento no qual será indicado novo período de fruição.

Art. 9º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 10º Poderão ser adiadas ou antecipadas as férias do servidor definidas na escala publicada nas seguintes hipóteses:

I – Licença à gestante e à adotante; e

II – Ausência ao serviço, por oito dias, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 11º A movimentação de servidores entre as Secretarias Municipais não produzirá alteração na escala de férias, salvo por imperiosa necessidade de serviço.

Seção IV Do período de gozo das férias

Art. 12º O período de gozo de férias será marcado pelo servidor e submetido ao Secretário Municipal, com data de início, preferencialmente, para o primeiro dia útil do mês desejado, vedada a indicação para gozo oportuno, quando necessária a remarcação da mesma.

Art. 13º O período de gozo das férias poderá, a critério da Administração, constituir extensão de licenças, recesso ou folgas compensatórias.

Seção V Do parcelamento

Art. 14º As férias poderão ser parceladas, não podendo haver lapso de parcelamento diferente 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, desde que assim requerido ao Secretário Municipal ou Chefe Imediato, exceto quando ocorrer pecúnia de 1/3 de férias, no qual o servidor deverá usufruir de 20 dias consecutivos, não sendo possível o fracionamento.

§ 1º Fica permitida a remarcação do período uma única vez, desde que devidamente justificada.

§ 2º O parcelamento do período de férias de que trata este artigo será contado em dias corridos.

§ 3º Na hipótese de parcelamento de férias, estas deverão ser usufruídas dentro do período concessivo correspondente, ressalvada a acumulação prevista no artigo 15 desta Resolução.

§ 4º Fica vedada a remarcação de férias para períodos diferentes dos constantes no *caput* deste artigo.

Seção VI Da acumulação

Art. 15º É vedada a acumulação de férias, salvo em razão de necessidade do serviço, por no máximo 02 (dois) exercícios.

Art. 16º Se o acúmulo de férias atrasadas do servidor não possibilitar o exercício desse direito de uma só vez ou dentro do mesmo ano, em razão de necessidade do serviço, poderá o Secretário Municipal ou Chefe Imediato indeferi-lo, a fim de não afetar as atividades da Secretaria.

Seção VII Da suspensão

Art. 17º As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou necessidade da administração.

§ 1º Uma vez formalizada a suspensão das férias, na forma prevista no caput deste artigo, não haverá devolução da respectiva remuneração, devendo o Secretário Municipal ou Chefe Imediato, conforme o caso, proceder ao controle do período remanescente de férias, com o devido registro nos assentos funcionais.

§ 2º Não será iniciado o gozo de novo período de férias sem que tenha sido usufruído o saldo de dias remanescentes do período suspenso.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Seção I Da remuneração do período de férias e do abono pecuniário

Art. 18º A remuneração das férias corresponde à remuneração do período de gozo, tomando-se por base a situação funcional no respectivo período, inclusive quando se tratar de gozo de férias remanescentes de suspensão.

Art. 19º Independentemente de solicitação, será pago adicional de 1/3 (um terço), calculado sobre a média da remuneração do período aquisitivo, excluídas da base de cálculo as verbas mensais de caráter indenizatório.

Art. 20º É facultado ao servidor requerer a conversão em abono pecuniário de 10 (dez) dias de férias, e poderá o Secretário Municipal ou Chefe Imediato conceder, desde que pleiteado com 60 (sessenta) dias de antecedência à data do início do gozo.

§ 1º Sendo decretado estado de calamidade pública ou comoção interna, se faz necessário a autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A conversão das férias em abono pecuniário será autorizada pelo Secretário Municipal, observando-se o interesse, a necessidade da Administração e os seguintes critérios:

I – Disponibilidade orçamentária; e

II – Requerimento protocolizado via processo eletrônico na Secretaria Municipal de Administração, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao gozo das férias.

§ 3º No cálculo do abono será considerado o valor do adicional de 1/3 de férias.

Art. 21º A alteração na escala de férias, no período de até 30 (trinta) dias antecedentes ao fechamento da respectiva folha de pagamento, implica a suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias previstas nos artigos 19 e 20.

Seção II Da Indenização

Art. 22º O servidor exonerado, aposentado, demitido ou falecido perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito, observada a data de ingresso no cargo, acrescida do respectivo adicional de 1/3 de férias.

Art. 23º A indenização de férias será calculada:

I – Sobre a remuneração do mês correspondente à data da vacância, nas

hipóteses previstas no art. 22; e

Parágrafo Único. Não compõem a base de cálculo da indenização de férias as verbas mensais de caráter indenizatório.

Art. 24º A indenização, na hipótese de parcelamento de férias, será calculada na proporção dos dias de férias não gozados.

CAPÍTULO III Disposições finais

Art. 25º Sendo decretado estado de calamidade pública ou comoção interna, se faz necessário a autorização do Chefe do Poder Executivo para a conversão de férias em pecúnia.

Art. 26º Os casos omissos deverão ser encaminhados a Procuradoria Geral do Município – PGM para análise.

Art. 27º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 56.595/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA Nº 025/2022.

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 16695/2022, FIRMADO COM A EMPRESA BARBOSA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ: 07.473.831/0001-20 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (PARQUES INFANTIS) COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS-CCC.

CRISTIANE DEL PINO ORTIZ Secretária Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas. Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos; Considerando o Artigo 3º § 4 da Instrução Normativa 008/2021/CGM;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor JOHNNY ALVES DE ANDRADE, Matrícula: 14379, Assessor Executivo - CPC 02, para ser Fiscal do Contrato de nº 160/2022 referente ao processo administrativo 16695/2022, firmado com a empresa BARBOSA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ: 07.473.831/0001-20, referente à aquisição de material permanente (parques infantis) com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social através dos Centros de Atendimento as Crianças-CCC.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 27 de dezembro de 2022.

CRISTIANE DEL PINO ORTIZ
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

DECRETO Nº 59.120/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 697.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.954 de 7 de dezembro de 2022,

Considerando o pagamento das obrigações patronais referente a folha do mês de dezembro dos servidores, por tratar-se de despesa obrigatória e de caráter continuado;

Considerando que o valor orçado não é suficiente para atender o pagamento dos encargos, motivo este que, faz-se necessário realizar o ajuste orçamentário. Observa-se ainda que tal aplicação continuará viabilizando a política de governo atendendo o interesse público e cumprimento dos pagamentos das despesas nos prazos estipulados.

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236100732.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação – Ensino Fundamental
3191.13.00.00 10110042 Obrigações Patronais R\$ 697.000,00
TOTAL R\$ 697.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 59.121, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 231.544,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.664, de 22 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária;

Considerando o pagamento das obrigações patronais referente a folha de pagamento da competência do mês de dezembro;

Considerando que a alteração se faz necessária uma vez que as obrigações patronais constituem despesa obrigatória de caráter continuado, portanto, devem ser priorizadas. Observa-se ainda que tal aplicação continuará viabilizando a política de governo atendendo o interesse público e cumprimento dos pagamentos das despesas nos prazos estipulados. Os valores das anulações, correspondem a saldos que não serão mais utilizados, considerando o encerramento do exercício financeiro.

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 231.544,00 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3190.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 51.727,00
Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500732.294 – Manutenção da Educação Infantil – Profissionais do Magistério
3191.13.00.00 10010083 Obrigações Patronais R\$ 3.000,00
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100732.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3190.13.00.00 10010046 Obrigações Patronais R\$ 2.000,00
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236100732.077 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental - Apoio
3191.13.00.00 10110042 Obrigações Patronais R\$ 105.000,00
1236100732.201 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação – E.J.A.
3191.13.00.00 10110042 Obrigações Patronais R\$ 15.000,00
1236500732.078 – Manutenção do FUNDEB Educação Infantil - Apoio
3191.13.00.00 10110042 Obrigações Patronais R\$ 38.000,00
Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
3190.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 13.495,00
Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2012200272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3190.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 3.322,00
TOTAL R\$ 231.544,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3191.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 68.544,00
Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100732.022 – Manutenção do Transporte Escolar
3390.39.00.00 10010046 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 5.000,00
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236100732.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação – Ensino Fundamental
3390.49.00.00 10110043 Auxílio-Transporte R\$ 36.000,00
1236100732.287 – Capacitação de Profissionais da Educação – Ensino Fundamental
3390.39.00.00 10110043 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 122.000,00
TOTAL R\$ 231.544,00

Art. 3º Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldos dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
10.959.976,37	6.896.078,08	4.063.898,29	62,92%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DA PORTARIA INTERNA Nº 130/2022/SEMUS, QUE REGULAMENTA ANTECIPAÇÃO DO FERIADO ESTADUAL DO DIA 4 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3640, PÁGINA 10, EM 28/12/2022 (QUARTA FEIRA).

Onde se lê:

PORTARIA INTERNA Nº130/2022/SEMUS
(...)
Vilhena, RO, 15 de dezembro de 2022.

Leia-se:

PORTARIA INTERNA Nº133/2022/SEMUS
(...)
Vilhena, RO, 28 de dezembro de 2022.

Vilhena, RO, 29 de dezembro de 2022

KIM MANSUR YANO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 56.566/2022

PORTARIA INTERNA Nº 132/2022/SEMUS

EMENTA: INCLUI SERVIDOR E ALTERA A ESCALA DE REVEZAMENTO PARA O RECESSO DA SEMANA DE NATAL E ANO NOVO DISPOSTA NA PORTARIA 128/2022/SEMUS.

KIM MANSUR YANO, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Decreto nº 58.891 de 02 de dezembro de 2022 e Decreto nº 58.993 de 12 de dezembro de 2022(erro), que Decreta Ponto Facultativo e Recesso nas Repartições Públicas Municipais da Prefeitura de Vilhena e da outras providências;
Considerando a Portaria Interna nº 128/2022/SEMUS que fixa escala de revezamento para o recesso da semana de natal e ano novo e Ponto Facultativo.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir servidores na escala de revezamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo descrito:

UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

2ª turma: Recesso no período de 26 a 29 de dezembro de 2022 e Ponto Facultativo do dia 30.

Matricula Nome
15406 KAILLANY KRISTINA DA SILVA

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER

2ª turma: Recesso no período de 26 a 29 de dezembro de 2022 e Ponto Facultativo do dia 30.

Matricula Nome
16214 JOSINETE ALVES DOS SANTOS
15365 LENIR APARECIDA DO CARMO SILVA
066591 MARCIA ROSANA PAIANO ARANDA

DIVISÃO DE ENDEMIAS

2ª turma: Recesso no período de 26 a 29 de dezembro de 2022 e Ponto Facultativo do dia 30.

Matricula Nome
503669 PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

SEMUS – PAÇO MUNICIPAL

2ª turma: Recesso no período de 26 a 29 de dezembro de 2022 e Ponto Facultativo do dia 30.

Matricula Nome
15813 ALEQUESSANDRO DE SOUZA PIRES

15824 WUELITON RODRIGO FERREIRA CASTILHO MARIANO
15845 EDER FERREIRA DOS REIS MUCUTA

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - HRV
2ª turma: Recesso no período de 26 a 29 de dezembro de 2022 e Ponto Facultativo do dia 30.

Matricula Nome
14032 ADRIANA BENATTI BILHEIRO

Art. 2º Alterar o período de recesso da escala de revezamento da Secretaria Municipal de Saúde disposto na Portaria 128/2022/SEMUS, ficando fixado o período do recesso conforme escala descrita a seguir:

SEMUS – PAÇO MUNICIPAL

1ª turma: Recesso no período de 19 a 22 de dezembro de 2022 e Ponto Facultativo no dia 23.

Matricula Nome
5510 VILMA ROSA BASTOS DA SILVA

2ª turma: Recesso no período de 26 a 29 de dezembro de 2022 e Ponto Facultativo do dia 30.

Matricula Nome
6309 DIONNY KELLY ROCHA VENTURA
15845 EDER FERREIRA DOS REIS MUCUTA

COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

1ª turma: Recesso no período de 19 a 22 de dezembro de 2022 e Ponto Facultativo no dia 23.

Matricula Nome
15591 CLAUDILENE QUEIROZ DE AMORIM
0698760 ERIVALDO NINES DA SILVA
15794 GESSICA PARRA SIMOES
10333 GILMAR RODRIGUES RAMOS
3847 LINDALVA ALMEIDA DOMINGUES
5442 MARIA DO CARMO GONCALVES SOUZA
14943 PATRICIA MESSIAS DE JESUS
14045 WALERIA APARECIDA SOUZA PRADO
14143 VALTEIR BUENO FERREIRA

2ª turma: Recesso no período de 26 a 29 de dezembro de 2022 e Ponto Facultativo do dia 30.

Matricula Nome
4982 CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA
10344 DANIELE DE OLIVEIRA SANTANA
4456 DIRSON LUIZ VEIGA
15643 GEANE ALEXANDRIA DA SILVA
15715 GEORGYA MARIA TOMAZ AZEVEDO GAMBARRA
2647 IDELI DIAS NARE
6482 JOAO DJENYS BRAIT
15787 LILIAN SABRINA CARNEIRO DOMINGUES
5435 MANOEL SOUZA
14723 MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVEIRA
16055 NATALIA PEREIRA DA SILVA
4834 ROSANGELA HAMPEL
13588 ROSINEY SILVA DOS REIS DE PAULA

ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - EQUIPE RURAL

1ª turma: Recesso no período de 19 a 22 de dezembro de 2022 e Ponto Facultativo no dia 23.

Matricula Nome
13464 EDVALDO GONCALVES BARBOSA
15446 MARIA CLEIDE DE MELO

2ª turma: Recesso no período de 26 a 29 de dezembro de 2022 e Ponto Facultativo do dia 30.

Matricula Nome
947 CARLOS BERNARDES DA SILVA
6284 CLEIDIANE DONADIA FREITAS
14992 FRANCIELLY DE ARAUJO ZIMERMANN
16073 JOSE AMARO DOS SANTOS SILVA
3820 ROSANGELA HAMPEL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Matricula Nome
6707 ANA NUNES DA COSTA RODRIGUES

4612 JOELZA COELHO ALBUQUERQUE
 10799 MARCIA LUCAS MELO
 10889 MARCIANA DIAS DA SILVA
 11221 MARIA LUCIA GABRIEL DE PONTES
 2879 NEUZA ANTONIO GREGORIO
 10805 SILVANA SOARES DOS SANTOS
 4600 ZEQUIEL JOSE DOS SANTOS
 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIRO HOESEL
 2ª turma: Recesso no período de 26 a 29 de dezembro de 2022 e Ponto Facultativo do dia 30.
 Matricula Nome
 6707 FERNANDA DA SILVA ALVES COSTA

Vilhena, RO, 29 de dezembro de 2022

KIM MANSUR YANO
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 56.566/2022

REGIMENTO INTERNO CONSELHO GESTOR DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE – COGERS

SEÇÃO I - Da Instituição:

Art. 1º O presente Regimento Interno, regula as atividades e as atribuições do Conselho Gestor de Residências em Saúde - COGERS, conforme a Lei Municipal nº4.855 de 12 de março de 2018.

SEÇÃO II - Da Finalidade

Art. 2º O Conselho Gestor de Residências em Saúde – COGERS, tem a atribuição de propor e implementar, em consonância e obediência à legislação vigente a implantação de Programas e ampliação de vagas em Programas existentes, bem como as dinâmicas de uso dos espaços e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, e o gerenciamento dos seus recursos humanos nas ações de ensino e pesquisa.

§1. Para cumprir suas atribuições, o Conselho Gestor deliberará sobre:

- I. Planejamento acadêmico;
- II. Administração de equipamentos, material e infraestrutura;
- III. Tarefas, condições e horários de trabalho;
- IV. Atividades de estágio, internato, funcionamento de ligas, extensão e pesquisa e;
- V. Designação de Coordenadores, Tutores e Preceptores aos Programas de Residência Médica, Uniprofissional e Multiprofissional.

SEÇÃO III - Da Competência

Art. 3º Conselho Gestor de Residências em Saúde – COGERS tem as seguintes competências:

- I. Participar do planejamento e programação dos Programas de Residências em Saúde;
- II. Acompanhar e promover estudos dos Programas de Residências em Saúde;
- III. Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico administrativo, econômico, financeiro e operacional, relativas dos Programas de Residências em Saúde e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária dos Programas de Residências em Saúde;
- IV. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os Programas de Residências em Saúde;
- V. Acompanhar o desenvolvimento do Projetos Pedagógicos dos Programas de Residência;
- VI. Propor medidas para o aprimoramento da organização e funcionamento dos Programas de Residências em Saúde;
- VII. Designar Coordenadores, Tutores e Preceptores aos Programas de Residência Médica, Uniprofissional e Multiprofissional;
- VIII. Propor alteração de seu Regimento Interno.

§1. Fica o COGERS responsável designar junto com a Comissão de Residência Médica (COREME) e a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) Coordenadores, tutores e preceptores.

§2. O Conselho Gestor de Residências em Saúde funcionará como elo de ligação entre a COREME e COREMU, e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

SEÇÃO IV - Da composição, nomeação e escolha de membros

Art. 4º O Conselho Gestor de Residências em Saúde será composto por 05 (cinco) membros vinculados a Programas de Residências, designados pelo Chefe do Poder Executivo, e funcionará como elo de ligação entre a COREME e COREMU, e Secretaria Municipal de Saúde, que deverão exercer suas atribuições pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, com possibilidade de reconduções.

§1. Os membros do Conselho Gestor de Residências em Saúde desempenharão suas funções concomitantemente com suas atribuições funcionais junto aos Programas de Residência e exercício de funções decorrentes de cargo público que ocupe.

§2. Quando um Coordenador, Tutor ou Preceptor for designado como membro do Conselho Gestor de Residências em Saúde, coordenador da COREME ou coordenador da COREMU, o valor da bolsa será acrescido em 50% (cinquenta) por cento do valor original.

SEÇÃO V - Do Funcionamento

Art. 5º Os Membros do Conselho Gestor de Residências em Saúde quando tratar-se de Coordenador, Tutor ou Preceptor terão o valor da bolsa acrescido em 50% (cinquenta) por cento do valor original.

§1. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros designados deverá ser realizado a substituição do mesmo por ato do Executivo.

§2. Será dispensado o Membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§3. A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá ao Conselho Gestor as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 6º. Deverá ser escolhido entre seus membros, um Coordenador e um Secretário, para exercer essa função no período de 02 (dois) ano.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias.
- II. Assinar as Atas de reuniões e demais documentos do Conselho Gestor, juntamente com o Secretário.

Art. 8º Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atividades.
 - II. Secretariar as reuniões e todos os eventos que exigir elaboração de Ata.
 - III. Elaborar Atas e outros documentos de interesse do Conselho Gestor.
- Art. 9º O Conselho Gestor de Residências em Saúde reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou requerimento da maioria de seus Membros.

I. As reuniões ordinárias deverão ser realizadas bimestralmente, na Secretaria Municipal de Saúde, e as extraordinárias, ficarão sujeitas a qualquer dia e horário, quando se fizer necessário.

II. Será iniciada a reunião pela leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior, após aprovação, a Ata deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes, em livro próprio.

III. Os assuntos da pauta serão tratados pela ordem de apresentação.

IV. A cada reunião os membros do Conselho Gestor de Residências em Saúde consignarão a sua presença em livro próprio independente da Ata.

V. Em caso de falta de ética, decore ou comportamento desrespeitoso de membro do Conselho Gestor de Residências em Saúde, será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS relatório propondo a exclusão do Membro.

SEÇÃO VI - Das Disposições gerais

Art. 10º O Conselho Gestor de Residências em Saúde Conselho Municipal de Saúde, fará reuniões a cada 90 (noventa) dias com os Coordenadores de cada Programa de Residência.

Art. 11º Só será permitida a alteração deste Regimento Interno, após apresentação da proposta e aprovação pelos membros do Conselho Gestor de Residências em Saúde.

Art. 12º Esse regimento interno entrará em vigor após aprovação pelos membros do Conselho Gestor de Residências em Saúde.

Art. 13º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação

Vilhena, 29 de dezembro de 2022

Kim Mansur Yano
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 56.566/2022

MUNICÍPIO DE VILHENA							
Estado do Rondônia							
Exercício: 2022							
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1639026 / 2022							
Natureza: Normal							
DATA: 28/12/2022 PROTOCOLO: 293 / 2022							
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A							
CNPJ: 05.914.650/0001-66				Insc. Estadual: 255637			
Endereço: AV. IMIGRANTES, 4137							
Bairro: INDUSTRIAL				Cidade: Porto Velho - RO		CEP: 76.821-063	
Telefone:							
OBJETO							
DESPESAS PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA PARA ATENDER AS DO SAE-CTA.							
JUSTIFICATIVA							
DESPESAS PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA.							
DESPESA							
Programática		Fonte		Descrição			
1400110305007122643390390000		027005		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
1400110305007122643390390000		027005		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	25128	ESTIMATIVO DESTINADO AO PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.	Unidad	1,00	600,0000	600,00
Total:							600,00
EMBASAMENTO LEGAL							
Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
<p>_____</p> KIM MANSUR YANO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE							

MUNICÍPIO DE VILHENA							
Estado do Rondônia							
Exercício: 2022							
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 780 / 2022							
Natureza: Normal							
DATA: 29/12/2022 PROTOCOLO: 780 / 2022 PROCESSO: 780							
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: ADEMIR GONCALVES JUNIOR LTDA							
CNPJ: 45.300.224/0001-57				Insc. Estadual:			
Endereço: PADRE ANCHIETA 2454, 2454							
Bairro: BIGORRILHO				Cidade: Curitiba - PR		CEP: 80.730-001	
Telefone:							
OBJETO							
Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de usina de gases medicinais (O2, ar comprimido e vácuo) e projeto de rede distribuição dos gases medicinais para atender a unidade de pronto atendimento 24h de Vilhena / UPA.							
JUSTIFICATIVA							
Sendo a Unidade de Pronto Atendimento 24h de Vilhena/UPA, CNES 0835811, classificada como estabelecimento de pronto atendimento, com atendimento de urgência, de demanda espontânea e com equipamentos de suporte a vida - respirador/ventilador. Considerando a necessidade da habilitação da unidade de saúde acima mencionada junto ao Ministério da Saúde, como unidade de pronto atendimento, para que faça jus aos adequados repasses do Governo Federal e por ser de suma importância para os usuários do SUS, já que é a referência de saúde da região do Cone Sul do Estado de Rondônia e ainda, decididos do Mato Grosso. Com vistas a propiciar adequado atendimento aos usuários e ainda à habilitação da unidade como UPA, imprescindível a implantação de sistema de gases e vácuo.							
DESPESA							
Programática		Fonte		Descrição			
1400110302007122793390390000		027001		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	95902	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE USINA DE GASES MEDICINAIS (O2, AR COMPRIMIDO E VACUO) E PROJETO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DOS GASES MEDICINAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO.	SERV	1,00	5.000,0000	5.000,00
Total:							5.000,00
EMBASAMENTO LEGAL							
Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
<p>_____</p> Kim Mansur Yano Secretário Municipal de Saúde							



ATOS DO LEGISLATIVO

"RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022"

AGENTES POLÍTICOS

Nome	Cargo	Lotação
ADEMIR ALVES DE LIMA	VEREADOR	GAB. 03
ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO	VEREADOR	GAB. 09
CLERIDA MARIA TEIXEIRA	VEREADOR	GAB. 01
DHONATAN FRANCISCO PAGANI VIEIRA	VEREADOR	GAB. 04
ELENIR SALETE ZILLI GONÇALVES	VEREADOR	GAB. 02
FRANCISLEI INACIO DA SILVA	VEREADOR	GAB 06
JOSE ANTONIO BARROSO	VEREADOR	GAB. 12
JOSÉ DOMINGUES DA COSTA	VEREADOR	GAB. 11
JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO	VEREADOR	GAB. 05
PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES	VEREADOR	GAB. 10
SAMIR MAHMOUD ALI	VEREADOR	GAB. PRESIDÊNCIA
VIVIAN REPESSOLD	VEREADOR	GAB. 08
WILSON DEFLON TABALIPA	VEREADOR	GAB. 07

UNIDADES ADMINISTRATIVAS - EFETIVOS

Nome	Cargo	Lotação
ANILDO BURGHAUSEN	VIGIA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
APARECIDA GONCALVES DE M SILVA	ZELADOR	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CESAR AUGUSTO FURTADO MATHIAZZO	CONTADOR	DIRETORIA FINANCEIRA
DANIELI MARTINELI NICOLODI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
EDRIANE FRANCINE DALLA V. HAMMERSCHMIDT	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	DIRETORIA LEGISLATIVA
EDUARDO CAMPAGNOLO HARTMANN	PROCURADOR	ASSESSORIA DE APOIO JURÍDICO
ELISANGELA GONÇALVES DE LIMA	ANALISTA LEGISLATIVO - LETRAS	DIRETORIA LEGISLATIVA
EMERSON DA SILVA	VIGIA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ESLIANE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO - LIBRAS	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

FELIPE VIEIRA DE SOUZA	ANALISTA FINANCEIRO - CONTABILIDADE	NÚCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO
FRANKLIM ABREU SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GISELLE APARECIDA MONTEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GÜNTHER SCHULZ	PROCURADOR	ASSESSORIA JURÍDICA DAS COMISSÕES
HIRAM PASIAN ROBERTO	ANALISTA PARLAMENTAR	DIRETORIA LEGISLATIVA
ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS	ANALISTA DE LICITAÇÃO - DIREITO	ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
ISAQUE DONADON GARDINI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
IVOLETE DOS SANTOS	ZELADOR	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
JESSICA CRISTINA CATAFESTA	ANALISTA PARLAMENTAR	DIRETORIA LEGISLATIVA
JOEL TORRES CAVALCANTE	MOTORISTA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
JONATHAS SOARES DA SILVA	AUDITOR INTERNO	CONTROLADORIA GERAL
JOSIAS ALVES DA SILVA	ANALISTA PARLAMENTAR (CEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE)	
LEANDRO JOSÉ LANG	DIRETOR ADMINISTRATIVO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEOMAGNO FERREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIRETORIA LEGISLATIVA
LUCAS SOARES DA SILVA	ANALISTA PARLAMENTAR (CEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE)	
LUIZ CARLOS DA ROCHA DE OLIVEIRA	OUVIDOR	OUVIDORIA
LUIZ HENRIQUE NUNES MARTINS	VIGIA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
MARDYAN VINICIUS GOMES MORAIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
MARIA VICTORIA FERREIRA SILVA	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO - JORNALISMO	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
MARIANE BALLEI	ANALISTA LEGISLATIVO - LETRAS	DIRETORIA LEGISLATIVA

MAYARA TAMA SATO	ANALISTA LEGISLATIVO - LETRAS	DIRETORIA LEGISLATIVA
NALUSA BILAC JORDAO	ZELADOR	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
OSIAS HERNAN LABAJOS LAGOS	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO - JORNALISMO	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
PATRICIA DANIEL PINTO	ANALISTA PARLAMENTAR	DIRETORIA LEGISLATIVA
PAULA CAMILA ZAMPIERI DA SILVA	ANALISTA PARLAMENTAR	DIRETORIA LEGISLATIVA
RAIZA GIOTTO DE JESUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RENATA MACEDO MALTA	ANALISTA DE LICITAÇÃO - DIREITO	ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
SALES LUIZ JÚNIOR	DIRETOR LEGISLATIVO	DIRETORIA LEGISLATIVA
SANDRA DA SILVA NOGUEIRA	ANALISTA ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SANDRA SHEYLA DA SILVA PEREIRA	ANALISTA ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO	NÚCLEO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
SIDNEY ALVES PESSOA	VIGIA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SILVINEY CAETANO	ANALISTA PARLAMENTAR	DIRETORIA LEGISLATIVA
TATIANE PEREIRA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSESSORIA JURÍDICA DAS COMISSÕES
THIAGO DO CARMO MOTA	ANALISTA ADMINISTRATIVO - TEC DA INFORMAÇÃO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
VALDEMIR ROBERTO STANGER	JARDINEIRO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA

UNIDADES ADMINISTRATIVAS - COMISSIONADOS

Nome	Cargo	Lotação
JOSÉ ANTONIO CORREA	DIRETOR JURÍDICO	ASSESSORIA DE APOIO JURIDICO
KASSIA DOS SANTOS JARDIM	DIRETORA FINANCEIRA	DIRETORIA FINANCEIRA
MIGUEL CÂMARA NOVAES	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

UNIDADES PARLAMENTARES - COMISSIONADOS

Nome	Cargo	Lotação
ADENILSON ALVES SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 03
ADENILSON LUIZ MAGALHAES	ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDÊNCIA	GAB. PRESIDÊNCIA
AILCY PEIXOTO BRITO SAMPAIO	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 12
ALINE DIAS DE CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB 10
ALINE FERNANDA MORENO TEIXEIRA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	GAB. 02
AMANDA JULIANA PAZ ARAUJO	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	GAB. 09
CARLOS VIEIRA RODRIGUES JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 12

CASSIA MARTINS SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB 08
CELSO KENJI MOURA YMAO	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB 11
CLAUDIANA SOUSA MATIAS DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 07
CLEITON SECHENEL PIRES BARROS	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB PRESIDÊNCIA
CRISTIANE SOARES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB 11
EDITE SANTOS RODRIGUES CONCEIÇÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 05
EDNA NASCIMENTO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 02
ESTEFANNY LETICYA NASCIMENTO LIMA TRINDADE	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB 04
EDSON WILLIAN BRAGA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR (CEDIDO - VINDO DE OUTRA ENTIDADE)	GAB. 08
INES CERUTTI	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 03
IVONETE DA SILVA	DIRETOR GERAL	GAB PRESIDÊNCIA
JADE ALINE PORFIRIO AZARIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 02
JOAO VITOR OLIVEIRA DA SILVEIRA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	GAB 10
JOAQUIM GERMINIANO DA SILVA	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	GAB PRESIDÊNCIA
JOEL MARQUES DE LUCA	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 05
KELLY PINHEIRO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB 10
KELLY REIS TABORDA	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB 06
KEVIN CRISTHIAN PEIXOTO AMARAL	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	GAB 06
LINA PEDOT FARIS	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	GAB 04
LUDMYLA KEREM SILVANO BEGNINI	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 09
MARCIA FERANDA BEYER RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR (CEDIDA - VINDA DE OUTRA ENTIDADE)	GAB. 08
MARCOS APARECIDO MORAES DE SOUZA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	GAB 03
MARIELE LOURENCO	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 09
MARLENE JAQUES PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 12
MATHEUS TELES STUPP	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB 04
MAXSUEL RIBEIRO VIEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR I	GAB PRESIDÊNCIA
MAYCON DOUGLAS VASQUES DA ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR I	GAB PRESIDÊNCIA
NAYARA FERNANDA ALESSI SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 11

POLIANA FERREIRA PIRES	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB 06
PRISCILA ALINE DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB 06
RAIANY STEFANI DE AMORIM FARIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 07
ROSANGELA ALVES DA SILVA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	GAB. 05
ROSANGELA ARCANJO DE BARROS	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB 10
SABRINA DE FREITAS RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB 04
SERGIO DA SILVA MORAES	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB 05
SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	GAB. 07
TATIANA RIBEIRO HURTADO DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 03
TELMA ELZA SILVA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	GAB. 11
THIAGO FALCAO ARAUJO JACOB	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 02
VALCIDETE JESUS DO NASCIMENTO PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB PRESIDÊNCIA
VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB 08
VINICIUS DUTRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 09
VITORIA TOMAZ AZEVEDO GAMBARRA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	GAB. 12
VLADEMIR MIGUEL GOEBEL	ASSESSOR PARLAMENTAR II	GAB. 07

UNIDADES PARLAMENTARES - EFETIVOS

ANA FLAVIA SANTOS RIBEIRO	ANALISTA PARLAMENTAR	GAB. 09
ÂNDREA DE OLIVEIRA BALTAZAR	ANALISTA PARLAMENTAR	GAB. PRESIDÊNCIA
CLAIVER UINTER ALVES DE SOUZA	MOTORISTA	GAB. PRESIDÊNCIA
JOSIAS NASCIMENTO MOURA COUTO	ANALISTA PARLAMENTAR	GAB. 08

ESCOLA DO LEGISLATIVO

ADRIEL AMARAL KELM	DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	ESCOLA DO LEGISLATIVO
ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA	ASSESSOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	ESCOLA DO LEGISLATIVO

INATIVOS

Nome	Cargo	Lotação
CRISTIELI CORREA PRATES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (LICENÇA ASSUNTOS PESSOAIS)
DANIELLA LIMA SANTIAGO BELLI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIRETORIA LEGISLATIVA (LICENÇA ASSUNTOS PESSOAIS)
RONILDO PEREIRA MACEDO	VEREADOR	GAB. PRESIDÊNCIA (LICENÇA PARA EXERCER CARGO DE PREFEITO)

PENSIONISTA

Nome	Cargo	Lotação
ROSANGELA FERNANDES PINHEIRO GRAEBIN	PENSIONISTA	PENSIONISTA

EXECUTIVO

Ronildo Pereira Macedo
Prefeito em Exercício

Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

IGOR OLIVEIRA MARZANI
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSÉ MARCELO CARDOSO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JOSIAS ALVES DA SILVA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

CRISTIANE DEL PINO ORTIZ
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

MARCIANO CÂNDIDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ANILTO SANTOS DE MORAIS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

KIM MANSUR YANO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO DA SILVA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FRANCISCO ALVES BEZERRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JUAREZ JUSTINO ALVES
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salet Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**